



PARECER CCJ

À CONTESTAÇÃO

Vem a esta Comissão, a contestação ao parecer dado ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da **Vereadora Lourdes Sprenger e do Vereador Márcio Bins Ely**.

Reafirmando o que já havíamos relatado em parecer anterior de forma sucinta, objetiva e complementar, versaremos sobre a inconstitucionalidade da matéria.

Conforme já explanado, diante do conflito de princípios constitucionais, em especial o do respeito à propriedade privada, de sua função social, da liberdade econômica e da proteção ambiental, foi solicitado **diligências** por esta Comissão (0292689) **para que fosse incluído pela proponente, estudo de impacto regulatório, nos termos do art. 6º da LCM nº 876/2020, sob pena de restar prejudicada do ponto de vista jurídico a tramitação do projeto**. Contudo, a proponente do presente projeto, buscando a celeridade, abriu mão do prazo da diligência, para que o processo dê seu seguimento processual, sem ainda conter a resposta do estudo de impacto regulatório solicitado por esta comissão.

Assim, reiteramos que **não há dúvidas que o presente projeto possui impacto econômico, especialmente nos mais pobres, bem como no setor da construção civil, já que aumentam os riscos dos empreendimentos, em função de possíveis embargos decorrentes da onipresença de fauna nos terrenos da Capital**.

Para concluir, referente ao requerimento, objeto desta contestação, cabe a esta comissão em suas atribuições regimentais emitir pareceres sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais e, assim, reiteramos o parecer anterior, quando entendemos ser inconstitucional a matéria e nos manifestamos pela **existência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/06/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0394834** e o código CRC **5A3A3DBD**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 196/22 – CCJ** contido no doc 0394834 (SEI nº 004.00054/2020-23 – Proc. nº 0319/19 - PLL nº 148), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de junho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 19/06/2022, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0399968** e o código CRC **BCEC7C2F**.